PROJETO DE LEI Nº 15/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool gel antisséptico 70% nos estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços ao público, e dá outras providências.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Cláudio Peressim e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços ao público, ficam obrigados a instalar ou disponibilizar recipiente abastecido com álcool gel antisséptico 70% para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

 § 1º - Os recipientes abastecidos com o produto deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como com número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, e, que atendam também às necessidades de pessoas portadores de deficiência.

 § 2º - Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão afixar em local visível, placas alusivas que possuem recipientes com álcool gel 70% para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

 Art. 2º - A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento.

 Art. 3º - Os estabelecimentos privados que vierem a descumprir o disposto nesta Lei ficam passíveis das seguintes sanções administrativas, de forma alternada ou cumulativamente, a ser definidas por ato do Poder Executivo:

 I – advertência;

II – multa de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III – multa equivalente ao dobro do valor da anterior em caso de reincidência;

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até que faça sanar a infração.

Art. 4º - Os estabelecimentos atingidos por esta norma deverão adequar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo por meio de órgão competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de abril de 2020.

**Cláudio Peressim**

-vereador-

 

Exposição de Motivos

No ano de 2010, com a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa (RDC) n° 42, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do Brasil, esta medida tornou-se obrigatória para unidades de saúde de todo país, e agora devido ao surto do Corona vírus é imprescindível que a mesma seja estendida para todo estabelecimento público e privado que preste atendimento para um considerado número de pessoas no âmbito do município.

O álcool em gel em contato com a pele, alcança a eliminação quase da totalidade dos germes, julgamos que este é um meio bastante prático de impedir a transmissão de germes, bactérias e vírus, e impedir a transmissão para outras pessoas.

 Por se tratar de uma doença nova e que está em estágio de pandemia, cabe â todos nós adotarmos medias preventivas para evitar o contágio, como a utilização do álcool em gel entre as formas mais eficazes de proteção.

 Conclamamos aos demais pares à aprovação desta Lei em caráter de urgência, como forma de estender medidas de prevenção em todos os estabelecimentos da cidade, evitando, assim, uma possível proliferação de doenças virais e infecciosas.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de abril de 2020.

**Cláudio Peressim**

-vereador-

 